



Processo nº 00200.018398/2023-89

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0115**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, para a prestação de serviços de *buffet* em recepções oficiais e institucionais do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com sede na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Unidade Parte Restaurante, Brasília-DF, CEP: 70.160-900, telefone nº (61) 3216-9890 e (61) 3303-1278, CNPJ-MF nº 33.469.172/0022-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO TADROS, CPF nº 001.844.462-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital nº 00100.124223/2024-19 do Processo nº 00200.018398/2023-89106121, observado o Parecer nº 425/2024 ADVOSF, documento digital nº 00100.106121/2024-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.011815/2024-71-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.115784/2024-27, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de *buffet* em recepções oficiais e institucionais do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As descrições, especificações e quantidades dos serviços constam do Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Digite o

1





## SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI** – cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VII** – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- VIII** – responsabilizar-se e zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do Senado Federal, devendo assinar termo de responsabilidade (Anexo IV), pelo qual se obrigará a conservá-los em bom estado até o final da vigência do contrato;
- a.** Se o gestor considerar que as instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do Senado Federal não estão em bom estado de conservação, ou nos casos de extravio dos referidos itens, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deverá efetuar a reparação ou substituição por outros de mesma especificação, às próprias expensas.
- IX** – abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Senado Federal, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas;
- X** – responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza dos locais utilizados;
- XI** – utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como, detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida, para obter a mais ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;

Digite o





## SENADO FEDERAL

**XII** – responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

**XIII** – responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por qualquer prejuízo causado ao Senado Federal ou a terceiros;

**XIV** – adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do Senado Federal;

**XV** – remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;

**XVI** – facilitar a fiscalização procedida pelos órgãos competentes no cumprimento de normas, cientificando ao Senado Federal do resultado das inspeções;

**XVII** – indicar preposto, em cada evento, para supervisionar a execução do serviço e providenciar, quando necessário, a imediata substituição de quaisquer itens;

**XVIII** – conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

**XIX** – manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em recipientes adequados;

**XX** – comunicar ao Senado Federal toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

**XXI** – custear análises microbiológicas se for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos;

**XXII** – zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativa à saúde dos funcionários, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nº 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados sob demanda, em conformidade com o disposto nos Anexos I, II, III, IV e V deste contrato e solicitados por escrito à CONTRATADA, via Ordem de Serviços, encaminhada via mensagem eletrônica com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) à realização do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONTRATADA, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o acionamento do serviço, o órgão demandante e o SENAC iniciam as tratativas finais, como a aprovação do cardápio e a forma da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação de serviços de buffet dar-se-á no Restaurante-escola SENAC (Restaurante dos Senadores) no Senado Federal, localizado no térreo do Bloco "B" do Anexo II, e/ou em outros locais nas dependências exclusivamente da CONTRATANTE e no âmbito de uma das Unidades Gastronômicas do SENAC, desde que previamente acordado entre as partes e intermediado diretamente pelo gestor do Acordo de Cooperação 008/2011, e em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências definidas neste contrato, para atender integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e demais convidados da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, o qual indicará detalhadamente os dados do evento, como o local de sua realização, o horário e o quantitativo de itens a serem fornecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ressalvadas quaisquer atualizações ou novas indicações que o SENADO e a CONTRATADA julguem necessárias no curso da vigência do Contrato, a comunicação entre as partes se dará pelos e-mails abaixo:

I – [asqualog@senado.leg.br](mailto:asqualog@senado.leg.br) (e-mail institucional da ASQUALOG); e





## SENADO FEDERAL

II – [valquiria.hernandes@senac.br](mailto:valquiria.hernandes@senac.br); [francinete.brito@senac.br](mailto:francinete.brito@senac.br); e [paula.guimaraes@senac.br](mailto:paula.guimaraes@senac.br) (e-mails indicados pela CONTRATADA).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

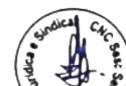
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.011815/2024-71-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade refeições/ano	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	200	Empratado Especial	R\$ 92,11	R\$ 18.422,00
2	400	Empratado para Almoço	R\$ 78,05	R\$ 31.220,00
3	200	Buffet	R\$ 94,04	R\$ 18.808,00
4	400	Coquetel	R\$ 121,44	R\$ 48.576,00
5	4.000	Coffee Break	R\$ 43,96	R\$ 175.840,00
6	4.000	Refeições Simplificadas	R\$ 34,35	R\$ 137.400,00
7	3.500	Lunch Box	R\$ 34,35	R\$ 120.225,00
8	1.000	Café da Manhã	R\$ 65,44	R\$ 65.440,00
9	500	Serviço de Apoio	R\$ 6,87	R\$ 3.435,00
10	500	Serviço de Bebida Especial	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
11	2.000	Serviço de Apoio Especial	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
12	2.000	Serviço de Apoio Vip	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
13	600	Brunch	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 795.366,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 795.366,00** (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais),





## SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser efetivamente pago pelo SENADO corresponderá ao valor total indicado na modalidade da solicitação de serviço, que deverá ser calculado utilizando-se o preço por pessoa presente ao evento; no caso das modalidades empratoado para almoço, empratoado especial, *buffet* ou pelo número repassado ao SENAC, pelo gestor, por escrito, com exceção se a comunicação de decréscimo de comensais se der até 24 horas antes do evento, quando o pagamento se dará pela quantidade por último informada, ou se excedente, o pagamento será realizado conforme informado neste parágrafo. O valor pago pelo SENADO à CONTRATADA estará sujeito a eventuais glosas em razão da qualidade dos serviços executados, conforme os critérios de avaliação de resultados previstos Anexo V deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A nota fiscal deverá ser atestada pelo Órgão Administrativo demandante após a execução do serviço. O gestor do Acordo de Cooperação 0008/2011 deverá ser informado de eventuais irregularidades verificadas.

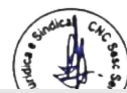
**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:





## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados no instrumento de Contrato (Anexo V), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2511, de 25 de julho de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





## SENADO FEDERAL

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

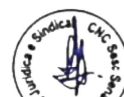
**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





## SENADO FEDERAL

- I** - 5% (cinco por cento) pela 1ª (primeira) hora de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento), a partir da 2ª (segunda) hora de atraso;
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais), a partir da 3ª hora de atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

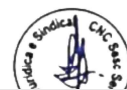
- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

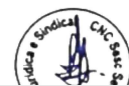
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:





## SENADO FEDERAL

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2024

***ILANA TROMBKA***

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

JOSE ROBERTO

TADROS:00184446287

JOSE ROBERTO TADROS:00184446287  
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=18686601000165, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CF A3, ou=sem.brancol,  
cn=JOSE ROBERTO TADROS:00184446287

***JOSÉ ROBERTO TADROS***

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

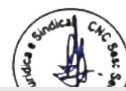
**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\SENAC - CT NOVO - 18398 2023 (TM).docx

14





## SENADO FEDERAL

**ANEXO I****1. Especificações técnicas do objeto**

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

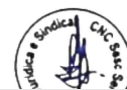
Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
1	200	<b>Empratado Especial</b> (Tempo de serviço: 2 horas e 30 minutos)	<p>Refeições à <i>La Carte</i> para ocasiões especiais que abranjam receptivos a alto escalão e autoridades estrangeiras.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> <p>O cardápio será composto de duas opções de entrada (1 quente e 1 fria), três opções de prato principal com opções de carnes com cortes especiais (file mignon, alcatra, picanha ou similar), frutos do mar (camarão, mariscos entre outros), peixes nobres (bacalhau, salmão, robalo, entre outros), aves (peru, pato), sushi e sashimi (se solicitado pelo gestor) e duas opções de sobremesa.</p> <p>Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás, 02 opções de suco de frutas, três tipos refrigerantes (normal e zero) e café.</p>
2	400	<b>Empratado para Almoço</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	<p>Serviço à <i>La Carte</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> <p>O cardápio será composto de 02 tipos de entrada (01 quente e 01 fria); 03 opções de prato principal; 02 opções de sobremesa.</p> <p>Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás; 02 opções de suco de frutas; refrigerantes (normal e zero) e café.</p>
3	200	<b>Buffet</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	<p>O serviço de Buffet será servido em horários específicos, no Restaurante Escola Senac, localizado no Anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> <p>O cardápio será composto de 04 tipos de salada, 08 opções de pratos quentes; 04 opções de sobremesas (incluindo 01 opção de sobremesa diet e frutas laminadas).</p> <p>Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás; 02 opções de suco de frutas; refrigerantes (normal e zero) e café.</p>
			<p>Serviço volante mais refinado que exige garçons, geralmente solicitados para eventos com um público mais reduzido e selecionado para abertura ou finalização de um evento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 72 horas.</li> </ul> <p>O cardápio será composto de 04 tipos de canapés frios; 06 tipos de</p>





## SENADO FEDERAL

4	400	<b>Coquetel</b> (Tempo de serviço: 3 horas)	canapés assados; 03 tipos de canapés fritos; 03 tipos de mini empratados; 03 opções de canapés doces.  Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás; 02 opções de suco de frutas naturais; coquetel sem álcool; refrigerantes (normal e zero).
5	4.000	<b>Coffee Break</b> (Tempo de serviço: 1 hora)	Serviço com mesa montada, não volante, que atenda a um público mais geral, geralmente ocorre no intervalo de reuniões que ocupam todo um turno de trabalho, mas também a critério do demandante em consonância com o gestor e previamente acertado com a empresa poderá ser no início ou no final da reunião.  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> O cardápio será composto de 03 tipos de salgados; pão de queijo; 02 opções de mini sanduíche ou 01 mini sanduíche e um quiche; 02 opções de bolo ou tapioca e similar; 03 opções de frutas laminadas.  Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás; 01 tipo de suco de fruta; refrigerantes (normal e zero); 03 opções de chá nacional; café; leite (quente e frio).
6	4.000	<b>Refeições Simplificadas</b> (Tempo de serviço: 45 minutos)	Serviço com menor item que o <i>Coffee break</i> , a ser servido na mesa, sem volante. O cardápio será composto de 01 opção de torta salgada ou um caldo quente, 02 opções de mini sanduíches (quente ou frio) ou 01 mini sanduíche e 01 quiche, 02 opções de frutas laminadas.  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás, 02 opções de suco de frutas, refrigerantes (normal e zero) e café.
7	3.500	<b>Lunch Box</b>	Lanche em forma de caixa ou saco de papel biodegradável com a logo da empresa (CONTRATADA) podendo ser solicitado pelo gestor à inclusão também da logo do evento/projeto para refeições rápidas que envolvam principalmente o público infanto-juvenil.  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> O cardápio será composto de 01 tipo de doce; 01 fruta inteira da estação ou um mini bolo caseiro (sem calda, cobertura ou recheio) e um sanduíche ou salgado assado.  Bebida inclusa: 01 suco ou um refrigerante, conforme cardápio aprovado.
8	1.000	<b>Café da Manhã</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	Serviços a serem executados com início previsto a partir das 8h.  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> O cardápio será composto de: 02 tipos de cereais; 03 tipos de frutas; 06 tipos de pães (4 sem recheio e 2 recheados); 02 tipos de geleias; 04 tipos de frios; 01 tipo de manteiga; 02 tipos de biscoitos; 03 pratos quentes (ex.: ovos mexidos, salsicha com molho de tomate, cuscuz na manteiga de garrafa, queijo coalho grelhado, crepes salgados e doces); 02 tipos de bolos; 01 prato regional (ex.: cuscuz, tapioca, mingau).  Bebidas inclusas: café; leite; achocolatado; 03 tipos de chás; 02 tipos





## SENADO FEDERAL

			de sucos; iogurte natural e água com e sem gás.
9	500	<b>Serviço de Apoio</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	Serviços demandados principalmente, para início de Sessões Solenes, Especiais. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> Bebidas inclusas: água mineral sem gás, café e chá (01 tipo nacional) dispostos em mesa no salão.
10	500	<b>Serviço de Bebida Alcoólica</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	Serviço demandado para Almoço e Coquetel. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 15 dias.</li> </ul> Bebidas inclusas: 01 opção de vinho tinto nacional, 01 opção de vinho branco nacional, 01 opção de espumante nacional e 01 opção de drink nacional (caipirinha, caipirosca ou receita autoral).
11	2.000	<b>Serviço de Apoio Especial</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	Serviço demandado para receptivos especiais. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas.</li> </ul> O cardápio será composto de: 01 tipo de petit four doce e pão de queijo. Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás, café, dispostos em mesa no salão.
12	2.000	<b>Serviço de Apoio Vip</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	Serviço demandado para ocasiões especiais que abranjam receptivos a alto escalão e autoridades estrangeiras. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedência mínima para solicitação do serviço: 15 dias.</li> </ul> O cardápio será composto de: 2 tipos de petit four doce, pão de queijo, 3 tipos de oleaginosas (dispostos em travessas sobre a mesa). Bebidas inclusas: água mineral premium com e sem gás, café, 01 opção de chá nacional, dispostos em mesa no salão.
13	600	<b>Brunch</b> (Tempo de serviço: 2 horas)	Serviço com mesa montada, não volante, geralmente solicitado para eventos com um público mais reduzido e selecionado. Antecedência mínima para solicitação do serviço: 48 horas. O Cardápio será composto de 03 opções de salgados, 01 mini sanduíche, 01 quiche, 01 opção de caldo, 01 opção de arroz composto ou 01 massa, 01 opção de bolo ou doce, 03 opções de frutas laminadas ou salada de frutas. Bebidas inclusas: água mineral com e sem gás, 01 opção de suco de fruta, refrigerantes (normal e zero), 03 opções de chás nacionais, café, leite (quente e frio).

## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade





## SENADO FEDERAL

**2.1.** Tendo em vista a natureza do objeto, do presente Contrato, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

**2.1.1.** Lixo orgânico: restos de alimentos, cascas de frutas, legumes e verduras.

**2.1.2.** Lixo indiferenciado: resíduos que não são possíveis realizar a reciclagem (ex.: lixo de banheiro, luvas descartáveis, papel toalha, embalagem de alimentos que estão com resíduos de gordura-embalagem de *cream cheese*, embalagem de requeijão).

**2.1.3.** Lixo reciclável: embalagem de alimentos que estão limpas e podem ser recicladas (ex.: pacotes de arroz, feijão, caixinhas de leite...).

**2.1.4.** Vidros: Devem ser destinados à reciclagem específica.

**2.1.5.** O lixo orgânico deverá ser destinado a compostagem do Senado Federal. A equipe do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social- NCAS, organizará equipes para recolher o material.

**2.1.6.** As tampas plásticas serão separadas e enviadas para a Liga do Bem, assim como as tampinhas de latas de refrigerantes.





SENADO FEDERAL

## ANEXO II

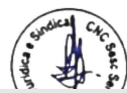
### DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **I – Da Apresentação dos Funcionários**

- a) O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários.
- b) Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como com unhas aparadas e limpas.
- c) Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, avental de napa e/ou pano (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de calçado apropriado com CA.
- d) Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, sabão bactericida fornecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.
- e) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- f) O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **II – Do Preparo dos Alimentos**

- a) No quadro de funcionário presente na Instituição, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deverá manter nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, que supervisionará a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais em vigor.
- b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- c) No preparo dos alimentos que não forem servidos frescos ou in natura, deve-se adotar, obrigatoriamente, o método *Cook-Chill*, consistente em resfriar ou congelar rapidamente os alimentos, logo após a cocção, com o propósito de evitar a proliferação de bactérias e a contaminação e de preservar as qualidades nutritivas.
- d) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados separadamente em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- e) Os funcionários do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deverão



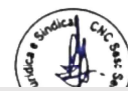


## SENADO FEDERAL

- empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.
- f) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, serem saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
  - g) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do Senado Federal deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ficar aos cuidados da CONTRATADA para a destinação que por ela venha a ser definida, sem reaproveitamento em outras demandas que por ventura possam ocorrer no Senado Federal, na sequência.
  - h) O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

### III – Dos Alimentos

- a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados solicitados pelo gestor do contrato que, por sua vez, recebe a solicitação dos demais órgãos da Casa, desde que a prestação do serviço seja autorizada pelo responsável por ordenar a despesa. Não deve, portanto, ser excessiva, tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- b) O cardápio deverá conter a descrição dos pratos, de forma que o consumidor saiba de fato o que está consumindo.
- c) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores, originalidade na decoração das travessas, sem exageros ou elementos que possam causar mal-estar ao consumidor. Os molhos podem ser servidos separadamente.
- d) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado, nem insosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- e) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar e adaptações ao tema do evento mediante aviso prévio de no mínimo 48 horas.
- f) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, conforme os fornecidos por meio do Acordo de Cooperação nº 0008/2011. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos ou amassados). A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor. Detectada qualquer imperfeição, uma vez reprovada, sujeitará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC às sanções administrativas previstas neste contrato, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se





## SENADO FEDERAL

verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

### IV – Das Mesas

- a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos necessários à montagem da mesa, previamente acordados entre as partes, os quais deverão ser de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.
- b) As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor e previamente acordado com a CONTRATADA. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.
- c) Caberá ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC a composição das mesas com toalhas, copos, pratos e talheres a serem utilizadas em todas as modalidades.

### V – Do Material

- a) Os guardanapos deverão ser de primeira qualidade.
- b) Os copos de mesa deverão ser de vidro fino transparente, incolor e liso para uso diário. Excepcionalmente, para os empratados especiais poderão ser solicitadas, pelos gestores, louça em cristal transparente, incolor e lisa, sem ornamentos excessivos.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todo o utensílio necessário para a execução dos serviços.

### VI – Dos Serviços

- a) O serviço, particularmente em Refeições *à la carte*, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes a cada prato ou bebida.
- b) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.
- c) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço apresentado neste contrato.
- d) Deve haver quantidade de *maîtres*, garçons e equipe de cozinha suficiente para o perfeito atendimento dos convidados, conforme a quantidade previamente contratada em função do número destes e da modalidade do evento.
- e) *Maîtres* e garçons devem movimentar-se com eficiência, segurança e discrição. Não devem conversar entre si; seus movimentos, ao servir e retirar os pratos, devem ser harmoniosos e coordenados entre si; atenção deve ser dada, igualmente, a sua movimentação e postura durante os serviços volantes.
- f) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida, tendo-se especial atenção ao tempo mínimo estipulado na cláusula quarta deste contrato.





SENADO FEDERAL

### ANEXO III

#### DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS QUANTO À COZINHA

A CONTRATADA deverá realizar o preparo dos alimentos em suas próprias instalações e, para desempenhar a contento as suas obrigações contratadas, deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

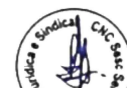
- 1) **Sistema Cook-Chill:**
  - a) Forno combinado;
  - b) Ultra Congelador/Resfriador;
  - c) Câmara de estocagem;
- 2) **Câmara fria;**
- 3) **Sistema de exaustão;**
- 4) **Máquina de lavar louças industrial.**

Os itens de cozinha acima relacionados são considerados essenciais para preservar o padrão de qualidade esperado dos alimentos. São itens que permitem imunizar os alimentos contra a ação de agentes infectantes (biológicos, físicos ou químicos) – sistema cook-chill, seladora a vácuo –, preservar suas qualidades naturais contra a deterioração pelo tempo – câmara fria – e manter a temperatura adequada dos alimentos após a cocção – estufa quente com sistema de termostato.

Quanto à máquina de lavar louça industrial, entende-se que ela é imprescindível para manter a máxima higiene dos utensílios de cozinha utilizados na elaboração de alimentos, uma vez que seu sistema de aquecimento da água promove uma lavagem mais higiênica do que a lavagem manual. Isso porque ela utiliza água quente, entre 50°C e 70° C, e elimina os germes e bactérias, esterilizando as louças, ao passo que as esponjas utilizadas na lavagem manual acumulam tais micróbios.

Quanto ao sistema de exaustão, seu escopo é promover a remoção e o tratamento dos vapores e gases decorrentes do processo de cocção dos alimentos, mantendo o ambiente da cozinha livre de fumaça e odores que, porventura, possam contaminar ou interferir negativamente no sabor das refeições.

Ressalte-se, ainda, que essas exigências, somadas às Exigências Básicas quanto à Execução dos Serviços, têm o objetivo de manter um padrão mínimo e aceitável na qualidade das refeições oferecidas pelo Senado Federal aos seus convidados, conforme constatado pela experiência dos órgãos técnicos desta Casa Legislativa.





SENADO FEDERAL

Digite o texto

**ANEXO IV****TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DO SENADO FEDERAL**

O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto estabelecer as condições sob as quais a CONTRATADA se compromete a zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do Senado Federal, conforme especificado no Contrato firmado entre o SENAC e o Senado Federal.

**OBRIGAÇÕES DO SENAC:**

1. Conservação: O SENAC obriga-se a conservar em bom estado as instalações, móveis, equipamentos e utensílios mencionados durante toda a vigência do contrato entre o SENAC e o Senado Federal;
2. Uso Adequado: O SENAC compromete-se a utilizar adequadamente os bens mencionados, abstendo-se de qualquer ato que possa causar danos, deterioração ou desvalorização dos mesmos;
3. Notificação de Danos: Em caso de qualquer dano ou problema identificado nas instalações, móveis, equipamentos ou utensílios, o SENAC compromete-se a notificar imediatamente o SENADO FEDERAL, fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido;
4. O SENAC irá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do SENADO FEDERAL, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio;
5. Comunicação de Políticas e Procedimentos: O SENAC compromete-se a informar ao RESPONSÁVEL sobre as políticas e procedimentos relevantes para a correta conservação e utilização dos bens mencionados.





SENADO FEDERAL

## ANEXO V

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- A** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- B** A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a Contratada à aplicação de glosa nos pagamentos. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com as tabelas abaixo:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	1% do valor do evento contratado
<b>2</b>	2% do valor do evento contratado
<b>3</b>	4% do valor do evento contratado
<b>4</b>	8% do valor do evento contratado
<b>5</b>	10% do valor do evento contratado

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	<p>Não observar as recomendações expressas nos seguintes trechos deste Contrato (por ocorrência) culminará nas glosas previstas na <b>Tabela 01</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item I – Da Apresentação dos Funcionários – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>Letras “f” e “g” do item II – Do Preparo dos Alimentos – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>Letras “b”, “c” e “d” do item III – Dos Alimentos – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>Letras “a”, “b” e “c” do item IV – Das Mesas – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>Letras “a”, “b”, “c” e “d” do item V – Do Material – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>Letras “b”, “c”, “d” e “f” do item VI – Dos Serviços – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>Incisos VI, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI e Parágrafo Segundo, todos da Cláusula Segunda – Das Obrigações e</li> </ul>	<b>1</b>

D






## SENADO FEDERAL

	Responsabilidades – deste Contrato.	
<b>2</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, sem motivo justificado (por ocorrência);	<b>1</b>
<b>3</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Contrato ou de seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de glosas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor (por ocorrência).	<b>1</b>
<b>4</b>	Não observar as recomendações expressas nos seguintes trechos deste Contrato (por ocorrência) culminará nas glosas previstas na <b>Tabela 01</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Letra “f” do item I – Da Apresentação dos Funcionários – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>• Letras “b”, “c”, “d”, “e” e “h” do item II – Do Preparo dos Alimentos – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>• Letras “a” e “f” do item III – Dos Alimentos – do Anexo II deste Contrato;</li> <li>• Letra “a” do item VI – Dos Serviços – do Anexo II deste Contrato;</li> </ul>	<b>2</b>
<b>5</b>	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre o serviço ou substituição de material (por ocorrência).	<b>2</b>
<b>6</b>	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor (por ocorrência).	<b>2</b>
<b>7</b>	Não observar as recomendações expressas no seguinte trecho deste Contrato (por ocorrência) culminará as glosas previstas na <b>Tabela 01</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo I;</li> <li>• Letra “a” do item II – Do Preparo dos Alimentos – do Anexo II deste Contrato;</li> </ul>	<b>3</b>
<b>8</b>	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto deste Contrato (por ocorrência).	<b>3</b>
<b>9</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).	<b>4</b>
<b>10</b>	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços contemplados neste Contrato, sem consentimento prévio do Senado Federal (por ocorrência).	<b>5</b>
<b>11</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (inexecução total, por tarefa designada).	<b>5</b>



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>01/08/2024 17:17:49</b>	
<b>Marcio Tancredi</b>	<b>01/08/2024 18:23:08</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>01/08/2024 21:24:17</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.